



Município da Marinha Grande

EDITAL N.º 56/DRH/2025

PAULO JORGE CAMPOS VICENTE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

---- **TORNA PÚBLICO**, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o seu **DESPACHO N.º 195/2025, de 31 de outubro, com a epígrafe Delegação de competências na Chefe de Divisão, Dr.ª Inês Marrazes**, cujo conteúdo se passa a reproduzir: -----

----"1. Considerando que: -----

- 1.1 Por despacho n.º 194/2025, de 30 de outubro, designei, em regime de substituição, com efeitos a 30 de outubro de 2025, a licenciada Inês Maria dos Santos Pinto Marrazes, na qualidade de Chefe da Divisão de Planeamento Estratégico, Mobilidade e Transportes, em acumulação com a chefia da Divisão de Gestão Urbanística (DGU); -----
- 1.2 A organização e funcionamento dos serviços da administração autárquica deve pautar-se, designadamente, por princípios de aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado; -----
- 1.3 Todos os serviços devem adotar, nos termos legais aplicáveis, mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada; -----
- 1.4 Nos termos do preceituado no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atualizada, o presidente da câmara municipal e os vereadores podem delegar ou subdelegar no dirigente da unidade orgânica materialmente competente, diversas competências; -----

----2. **Delego**, ao abrigo do disposto no artigo 38.º, n.ºs 1, 2 e 3 do RJAL, **na Dr.ª Inês Marrazes, as competências para:** -----

- a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º, do RJAL; -----
- b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL; -----
- c) Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal com destino a outras entidades ou organismos públicos, prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º, do RJAL, sem prejuízo da delegação efetuada nos Senhores Vereadores; -----
- d) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º, do RJAL; -----
- e) Justificar faltas, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 38.º, do RJAL; -----
- f) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra, prevista na alínea d) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL; -----



- g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, prevista na alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º, do RJAL; -----
- h) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito, prevista na alínea h) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL; -----
- i) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras, prevista na alínea i) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL; -----
- j) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados, prevista na alínea j) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL. -----
- 3. **Mais delego**, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 10 do artigo 11.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - RJUE aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, as competências para: -----
- a) Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do diploma, prevista no n.º 1 do artigo 11.º do RJUE; -----
- b) Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, sempre que o mesmo não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar algum documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do RJUE; -----
- c) Proferir despacho de rejeição liminar, oficiosamente ou por indicação do gestor de procedimento, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º do RJUE; -----
- d) Proferir despacho de extinção do procedimento, nos casos em que a operação urbanística em causa está isenta de controlo prévio ou sujeita a comunicação prévia, exceto se o interessado estiver a exercer a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 4.º, prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º do RJUE; -----
- e) Suspender o procedimento até que o órgão ou o tribunal competente se pronunciem, notificando o requerente desse ato, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo, prevista no n.º 7 do artigo 11.º do RJUE. -----
- 4. Cumpra-se com o disposto no artigo 56.º, n.º 1 do RJAL, dando ao presente despacho a devida publicidade.” -----
- Para que conste, se passa o presente Edital, que irá ser afixado nos lugares de estilo e no sítio da internet do Município. -----
- Paços do Município de Marinha Grande, cinco de novembro de dois mil e vinte e cinco. -----

O Presidente da Câmara,

(Paulo Jorge Campos Vicente)